



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 154

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

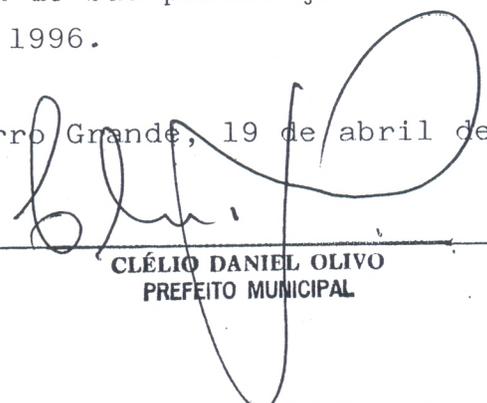
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos de todos os Servidores do Município, à razão de 10% (dez por cento), sobre os vencimentos do mês de março de 1996, a partir do dia 1º de abril de 1996.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, abrangerá a todos os Servidores de Cargos de Provimento em Comissão, Estatutários e Celetistas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroatam aos ao dia 1º de abril de 1996.

Morro Grande, 19 de abril de 1996.


CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.


IDOCLECIO BIFF DAL TOÉ
Secret. de Administração e Finanças